**SESMT**® SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DE ATIVIDADES NO TRABALHO CNPJ 04.722.248/0001-17 INSC. MUN. 311.213-6

DESTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na , , , Tel. , inscrito no CNPJ sob  $n^{\varrho}$  , neste ato representado em conformidade com seu contrato Social / Estatuto, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**; e.

SESMT - Serviços Especializados de Segurança e Monitoramento de Atividades no Trabalho Ltda, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil; Inscrita no CNPJ sob nº. 04.722.248/0001-17; situada na Rua. George Bizet, 92 Jardim América; Cidade do rio de Janeiro; Estado do Rio de janeiro; neste ato representado pelo seu sócio: Pedro Henrique da Silva, doravante denominado simplesmente "SESMT".

Cada uma individualmente denominada "Parte", e conjuntamente denominadas "Partes".

**CONSIDERANDO QUE** as partes celebraram um contrato de prestação de serviços em 31 de Dezembro de 1969 ("Contrato")

**CONSIDERANDO QUE** o contrato prevê na sua cláusula 6.1 e 6.2, que este contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação 30 (trinta) dias, sem pagamento de quaisquer multas ou indenizações excetos sobre parcelas vencidas e vincendas.

**CONSIDERANDO QUE** em 31 de de 1969, a , contactou a SESMT e Manifestou interesse em rescindir o referido contrato a SESMT e notificou a intenção sobre a rescisão do Contrato na mesma data.

As partes têm entre si, justas e acertadas celebrar o presente destrato do Contrato (Destrato), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, encerrar a relação contratual oriunda do contrato, tornando o mesmo sem efeito a partir de 31 de Dezembro de 1969 (exclusive).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Não caberá á , efetuar quaisquer pagamentos decorrentes de serviços prestados posteriormente á 31 de Dezembro de 1969, denominado de parcela(s): 1/12 e ou 1/1 a SESMT, exceto os serviços prestados anterior a esta data e não quitados ainda, devido data própria para vencimento de seus débitos conforme cláusula 4.6.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Não caberá á , efetuar quaisquer solicitações de serviços a ser prestado pela SESMT, sem que a base desses serviços seja feita através de novo um contrato mesmo que por período de tempo pré-definido.

Telefone: +55 (21) 3014 4304 Fax: Ramal 7 Nextel: +55 (21) 9703 64932 - Id 35\*8\*16700

faleprimeirocomagente@sesmt-rio.com / juridico@sesmt-rio.com

www.sesmt-rio.com

Pensando em renovar seus programas? Fale primeiro com a gente!

## **SESMT®**

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA

**DESTRATO DO CONTRATO** 

E MONITORAMENTO DE ATIVIDADES NO TRABALHO CNPJ 04.722.248/0001-17 INSC. MUN. 311.213-6

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Fica a notificada a designar a empresa que prestará a consultoria por força deste destrato, na pessoa do coordenador do PCMSO que assumira a responsabilidades vigentes da NR 7. A solicitar por escrito o arquivo físico a Médica coordenadora da SESMT, Drª. Maria de Lourdes Fernandes de Magalhães, CRM 52.33.471-0 Reg. MTE 13.320

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes concordam que não serão realizados quaisquer pagamentos em decorrência da rescisão contratual oriunda do Contrato, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer multa e/ou indenização porventura decorrente da rescisão contratual, exceto a que envolvam serviços prestados e parcelados mensalmente, conforme cláusula 4.1.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Fica acordado entre as "partes" que as parcelas referentes a cláusula 4.1 são: 12/12 em que encerra a cobrança da referida cláusula 4.1. Da boa forma desse destrato fica a CONTRATANTE que é a parte que desejou o destrato a pagalas em uma única vez a contar do trigésimo dia do comunicado de intenção do cancelamento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** pagar ou a últimas parcelas vincedas denominada 12/12 por motivo do encerramento do contrato como forma de quitação dos serviços solicitados e servidos a mesma o valor R\$ 0,00 (zero) dia 31 de Dezembro de 1969 através de transferência bancário.

**CLÁUSULA SEXTA** – As "Partes" neste ato, dão reciprocamente plena, rasa, irretratável e irrevogável de seus direitos e obrigações decorrentes da relação contratual oriunda do contrato, sendo que também aceitam e declaram que nada têm a reclamar quanto ao Contrato, a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SETIMA** – As Partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente Destrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as Partes assinam o presente Destrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1969

Telefone: +55 (21) 3014 4304 Fax: Ramal 7 Nextel: +55 (21) 9703 64932 - Id 35\*8\*16700

faleprimeirocomagente@sesmt-rio.com / juridico@sesmt-rio.com

www.sesmt-rio.com

Pensando em renovar seus programas? Fale primeiro com a gente!